SENTENÇA

Processo n°: **0024822-63.2007.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Embargante: Claudemir Aparecido Pane

Embargado: Fazenda do Estado

CONCLUSÃO.

Em 22 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.**

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nestes EMBARGOS A EXECUÇÃO que CLAUDEMIR APARECIDA PANE move em face de FAZENDA DOESTADO.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA</u>.

 $$\operatorname{Em}\ ____$ de novembro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra.

Eu, Jiseli A. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, Subscrevi.